

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia

Proc: 510



ARQUIVADO
CAIXA 05182

PROCESSO Nº 2.801 / 81

1ª JCJ-GOIÂNIA

RECLAMANTE: JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

Endereço HIGS 711 Bloco Q-Q casa 12 Plano Piloto

ADVOGADO: DR. JOSÉ HERMANO SOBRINHO

Endereço Rua 2 nº 230 s/802 Edf. Carlos Chagas - Centro.

RECLAMADO: HELSA-MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Endereço LTDA
Pça. Cívica nº 500 - Centro.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO RSR, 13º sal., férias, aviso, comiss.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação que segue, com cinco documentos.
Eu, *Kautana* p/, Diretor da Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

12/01/82 às 13:25 hs.

acordo

vp. 20-01-82

2801

RECLAMANTE: José Ferreira de Souza

RECLAMADO: Helsa- Máquinas e Equipamentos Ltda

LOCAL: Goiânia DATA: 26/11/81 N: 55 95/81

OBJETO: Rsr, 13º sal, férias, aviso prévio, comissões.

ESPECIE: escrita OBSERVAÇÕES: José Hermano Sobrinho

DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Audiência: dia 12/01/82 às 13,25 hs

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 3.ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO

José Hermano Sobrinho
ADVOGADO

Rua 2, nº 230 — Sala 802
EDIFÍCIO CARLOS CHAGAS
CENTRO — FONE: 223-1776

~~Rua 20, nº 114 - Centro - Fone 223-1633 - Goiânia - Go.~~

INSC. OAB-GO 358 - CART. N. 273 - CPF 002452321/68

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

DIST. Nº 5595
12 J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 23 / 11 / 81
W. Schiulli
S. DISTRIBUIÇÃO

JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, representante comercial, CPF nº 059.971.351/87, residente e domiciliado em Brasília-DF, HIGS 711, Bloco Q, Casa 12, Plano Piloto, via de seu bastante procurador, com escritório no endereço acima indicado, propõe a presente Reclamatória contra a firma HELSA-MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., estabelecida nesta capital, à Praça Cívica, nº 500, para o que expõe e requer o seguinte.

1 - O Reclamante foi admitido em 20 de outubro de 1980, nos termos do Contrato de Representação Comercial de cópia anexa.

2 - Em que pesem as condições de trabalho mencionadas naquele contrato, a situação fática era de relação empregatícia, ao teor do artigo 3º consolidado.

3 - A Reclamada, entretanto, desconhecendo em seu benefício tão evidente direito, deixou de pagar ao Reclamante 13º Salário, férias e repouso semanal.

4 - Além disso, dispensado sem justa causa no dia 31 de julho de 1981, negou-se a Reclamada ao pagamento do aviso prévio.

5 - A média das comissões percebidas pelo Reclamante no período trabalhado foi de Cr\$ 34.687,00 mensais, cujo valor, acrescido da integração do repouso semanal, servirá de base para cálculo das parcelas pleiteadas.

Ante o exposto, requer o pagamento das seguintes parcelas:

Repouso semanal remunerado s/comissões,
de todo o período trabalhado, inclusive
feriados.....Cr\$ a apurar

José Hermano Sobrinho
ADVOGADO

Rua 2, nº 230 — Sala 802
EDIFÍCIO CARLOS CHAGAS
CENTRO — FONE: 223-1776

~~Rua 20, n.º 111 - Centro - Fone 228-1688 - Goiânia - Go.~~
INSC. OAB-GO 358 - CART. N. 273 - CPF 002452321/68

Integração de repouso semanal ao salário,
para todos os efeitos legais.....Cr\$ a apurar
13º Salário proporcional de 1980 e 1981..Cr\$ a apurar
Férias proporcionais de 1980/1981.....Cr\$ a apurar
Aviso prévio.....Cr\$ a apurar
Comissões retidas.....Cr\$ 92.536,00
Pede, ainda, anotação na CTPS.

Assim, requer a notificação da Reclamada, para responder aos termos da presente e afinal ver-se condenada às reparações legais.

Protestando por todos os meios de prova, inclusive depoimento pessoal do representante da Reclamada, e dando à causa o valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para fins de alçada,

P. deferimento

Goiânia, 23 de novembro de 1981

P.p.

José Hermano Sobrinho

04

José Hermano Sobrinho
ADVOGADO

~~Rua 20, n.º 114 - Centro - Fone 228-1688 - Goiânia - Go.~~
INSC. OAB-GO 358 - CART. N. 273 - CPF 002452321/68

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, representante comercial, CPF nº 059971351/87, residente e domiciliado em Brasília-DF, HIGS 711, Bloco Q, Casa 12, Plano Piloto, nomeia e constitui seu procurador o advogado José Hermano Sobrinho, brasileiro, viúvo, com escritório no endereço acima carimbado, a quem confere os poderes da cláusula ad judicium e os especiais para transigir, acordar, receber e dar quitação, especialmente para mover ação reclamatória trabalhista contra a firma HELSA-MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., estabelecida em Goiânia, na Praça Cívica, nº 500.

Goiânia, 16 de novembro de 1981

[Handwritten signature]
SELVA SOCORRO REGISTRO

TESTEMUNHAS
TAB. MAURÍCIO DE LEMOS
Assinheço a(s) firma(s) **SCPM**
assinada(s) com meu sinal público, por semelhança com a(s) **IMPR**
depositada(s), em meus arquivos. **RETR**
Brasília, **17 NOV 1981**
Em testemunha da verdade

Escritório Advogado
José Hermano Sobrinho
Rua 1, 230 - Sala 802

05
4

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

Pelo presente instrumento, de um lado, a firma HELISA - Máquinas e Equipamentos Ltda, estabelecida em Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no C.G.C.(M.F.) sob o nº 01013614 / 0001-70, adiante designada "REPRESENTADA" e, de outro lado, José Ferreira de Souza, brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado em Brasília - DF, adiante designado "REPRESENTANTE", inscrito no CPF sob nº 059971351-87, e no Conselho Regional de Representantes Comerciais do ~~Estado~~ DF, sob o nº BSB 3041, cadastrado na Prefeitura Municipal do DF, sob o nº 040.353-4, tem entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam mediante as cláusulas abaixo estipuladas:

PRIMEIRA - A "REPRESENTADA", por força do presente instrumento, nomeia o "REPRESENTANTE" para os clientes relacionados no Anexo I, parte integrante do presente contrato.

SEGUNDA - Cabe ao "REPRESENTANTE", como primordial obrigação, a promoção de vendas, nos clientes a ele atribuídos, dos produtos e artigos da marca OZASOL, de distribuição da "REPRESENTADA", agenciando propostas nos referidos clientes e as transmitindo para aceitação.

TERCEIRA - A "REPRESENTADA", durante a vigência deste contrato poderá nomear outro representante para a promoção de vendas nos clientes constantes do Anexo I.

QUARTA - O "REPRESENTANTE" fará jus a comissões, pelos negócios realizados pela "REPRESENTADA", por seu intermédio.

QUINTA - O "REPRESENTANTE" poderá exercer sua atividade para outra empresa, ou efetuar negócios em seu nome e por conta própria, desde que não se trate de atividade concorrente com a da "REPRESENTADA".

SEXTA - Salvo autorização expressa, não poderá o "REPRESENTANTE" conceder abatimentos, descontos ou dilatações, nem agir em desacordo com as instruções da "REPRESENTADA".

SÉTIMA - O "REPRESENTANTE" poderá ser constituído mandatário, com poderes especiais para conclusão de negócios ou participação em licitações públicas e, deverá agir na estrita conformidade do mandato que lhe for outorgado, ficando sujeito às prescrições legais relativas ao mandato mercantil.

OITAVA - O "REPRESENTANTE" receberá a títulos de retribuição, comissão conforme estipulado no Anexo II do presente contrato, sobre as vendas realizadas por seu intermédio nos clientes constantes do Anexo I.



NONA - A "REPRESENTADA" pagará ao "REPRESENTANTE", as comissões devidas ao mes-
mo, até o dia 10(dez) do mes subsequente ao mes que se verificar o faturamento.

DÉCIMA - Nenhuma retribuição será devida ao "REPRESENTANTE", se a falta de pa-
gamento resultar de insolvência do comprador, bem como se o negócio vier a ser
desfeito por ele, ou for sustada a entrega da mercadoria por ser duvidosa a
sua liquidação.

DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas necessárias ao exercício normal da representação
ora concedida, ligadas à Locomoção, Hospedagem, Telefonemas, Selos, Telegramas,
Condução de Mostruários, Etc., correm por conta do "REPRESENTANTE"; E as que -
se referirem a frete de mercadorias, remetidas ou devolvidas, fiscalização, pro-
paganda, Etc., serão de responsabilidade da "REPRESENTADA".

DÉCIMA SEGUNDA - O Prazo de duração do presente contrato é indeterminado

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em
duas vias de igual teor, com duas testemunhas.

Goiânia, 20 de outubro de 1980.

HELISA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

REPRESENTADA

REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

(PR)

ANEXO I

Relação de clientes e serviços prestados pelo "REPRESENTANTE", conforme estipulado nas cláusulas constantes do contrato anexo, para promoção de vendas dos produtos e artigos da marca OZASOL.

Banco do Brasil S.A.
Caixa Economica Federal
CODEPLAN- Cia Desenvolvimento do Planalto Central
Departamento de Imprensa Nacional
Editora Grafica e Papelaria Eixo Ltda
Editora Grafica e Papelaria Tipopgresso Ltda
Expressão Artes Gráficas Ltda
Editora Grafica Brasileira Ltda
Editora Grafica Uberaba Ltda
Formula Artes Graficas Ltda
Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Grafica e Encadernadora Brasil Ltda
Grafica e Editora Itamarati Ltda.
Grafica Transbrasil Ltda
Graf-Print Grafica e Papelaria Ltda
Imprimatur Graficas e Editora Ltda
J.B. Grafica e Editora Ltda
Ministério do Exército
Papelaria Asa Sul Com e Ind Ltda
San Artes Graficas Ltda
Sansil Industria Grafica Ltda
Sobrindes Ltda

Goiânia, 20 de outubro de 1980

HEISA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

REPRESENTADA

REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Setor de Distribuição

C E R T I D ã O

Certifico e dou fê que contém a presente ação reclamatória:

Número de laudas: DUAS
Instrumentos de procuração UMA
Folhas de documentos diversos: QUATRO
Observações: _____

Certifico ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 5595/81 conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 04.

Certifico também que foi designada a data de 19 de Janeiro de 1982, às 13.25hs., para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 24 de Novembro de 1981

Chefe do Setor de Distribuição



1ª Junta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO Nº 5962/81

Proc:2801/81

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás nº 382 2º andar - Centro., às 13:25 (treze e vinte e cinco) horas do dia 12 (doze) do mês de Janeiro/82, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 26 de novembro de 1981

J.Trabalho-1ªJ CJ-Aud.12.01.82-Not.5962/81

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Nº
Proc.2801/81

HELSA-MÁQUINAS E EQUIPAM
Pça. Cívica nº 500 - Ce
Nesta.

DESTINATÁRIO

HELSA-MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ENDEREÇO

Pça. Cívica nº 500 - Centro

CIDADE

N E S T A

ESTADO

27 NOV 1981

RECEBIDO EM

30/11/81

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Paulo Roberto Celles

10

JUNTADA

Nesta data faço junta aos proce-
dos autos ^{DO(S)}
_{DA(S)}

ata esse junta

Goiânia, 12 de maio 1982

M DIRETOR DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2801 / 81.

Aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 1.982,
às 13,25 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para INSTRUÇÃO E JULGAMENTO da reclamação
ajuizada por JOSE FERREIRA DE SOUZA
contra HELSA - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
relativa a RST, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. representado pelo adob, digo, advogado José Hermano Sobrinho e a recda. representada pelo Sr. Ivan Bittar de Rezende a quem o MM. Juiz concedeu o prazo de um (01) dias para juntar aos autos o documento de representação, pena da lei.

A seguir, o advogado do recte. pediu a juntada aos autos de uma petição e recibo onde consta o acordo celebrado pelas partes. O MM. Juiz deferiu a juntada.

Em seguida, depois de apreciar o pedido de acordo formulado pelas partes, resolveu esta 1ª JCJ/Goiânia, à unanimidade, homologá-lo para os fins de direito.

Custas, pela recda, no importe de Cr\$ 2.785,00, calculadas sobre o valor do acordo (Cr\$ 180.000,00).

Nada mais, encerrou-se a audiência.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

[Assinatura]
Vogal R. dos Empregadores

[Assinatura]
Vogal R. dos Empregados

[Assinatura]
[Assinatura]

*em nota
Dir. Sec. Subst*

José Hermano Sobrinho
ADVOGADO

Rua 2, nº 230 — Sala 802
EDIFÍCIO CARLOS CHAGAS
CENTRO — FONE: 223-1776

Rua 20, nº 114 — Centro — Fone 220-1600 — Goiânia - Go.

INSC. OAB-GO 358 - CART. N. 273 - CPF 002452321/68

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia.

Processo nº 2.801/81

JOSÉ FERREIRA DE SOUZA e HELSA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
LTDA., já qualificados no processo acima enumerado, via de seu
bastante procurador e representante legal, respectivamente, re-
querem a V. Exa. se digne ^{homologar} o acordo celebrado pelas partes, nos
seguintes termos:

1º - A Reclamada pagou ao Reclamante, conforme comprovan-
te anexo, a importância de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil
cruzeiros), pelo cheque nominal nº 138.558-82 contra o Banco
Mercantil do Brasil S.A.

2º - Com o recebimento da referida importância, deu o Re-
clamante à Reclamada plena, geral e irrevogável quitação por
todo o objeto da inicial, nada mais tendo a reclamar, seja a
que título for, em razão de qualquer vínculo de serviço exis-
tente entre as partes, até a data de 18 de dezembro de 1981.

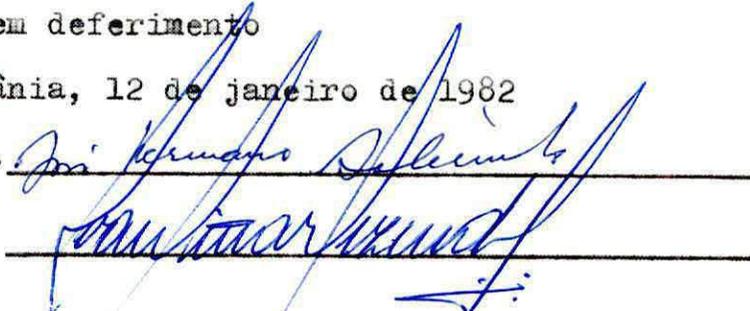
3º - As custas processuais serão pagas pela Reclamada.

Assim, requerem seja julgado extinto o processo.

Pedem deferimento

Goiânia, 12 de janeiro de 1982

P.p.



Anexo: 1 recibo

13

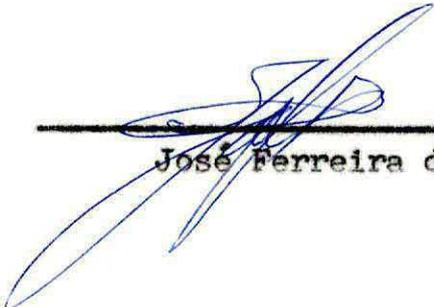
RECIBO - QUITAÇÃO

₹ 180.000,00

Recebi da firma HELSA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., desta praça, a importância supra de ₹ 180.000,00 (Cento e oitenta mil cruzeiros), representada pelo cheque nominal nº 138558-82, do Banco Mercantil do Brasil S.A., correspondente ao acordo celebrado entre as partes, para por fim ao processo nº 2801/81, que tramita perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Em razão desse acordo, pelo presente, dou à mencionada firma plena, geral e irrevogável quitação por todo o objeto da ação trabalhista e por qualquer vínculo de serviço prestado à mesma, até esta data.

Goiânia, 18 de dezembro de 1981



José Ferreira de Souza



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 175/82

Em 13 / 01 / 1982

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ n. 2.801/81
Recte. - José Ferreira de Souza
Recdo. - Helsa Máquinas e Equipamentos Ltda.

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ 2.785,00, sob as penas da lei.
- 15 - - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - -

Atenciosamente,

PI Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Helsa Máquinas Ltda.
Pça Cívica n. 500 - Centro
Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro Postal n.º seed
Goiânia, 14 de 01 de 1982

PI Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Defesa e da
Aos 28 de 01 de 1952 - 2ª - 1ª - 12

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

P/

15
Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.



J. como requer.
Em 14/01/1982

[Handwritten Signature]
Juiz Presidente
Dilton Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

HELISA-MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., já qualificada no processo nº 2.801/81, em que é reclamante JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, para os fins de dirdito, requer a V. Exa. a juntada ao mencionado processo do incluso documento.

P. deferimento

Goiânia, 13 de janeiro de 1982

HELISA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

[Handwritten Signature]
— DIRETOR —



SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA:
HELSA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Os abaixo-assinados, AMIR BITTAR DE REZENDE, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da C.I. nº 47.563-SSP-GO., CPF nº 093.609.641-15, residente e domiciliado à QI 1 Conj.4 Casa 4, Lago Sul, Brasília-DF., IVAN BITTAR DE RESENDE, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I. nº 124.123-SSP-GO., CPF nº 044.380.781-72, residente e domiciliado à Rua 26 nº 71 - Centro - Goiânia-GO., e EDNA GERTRUDES ALLEN, brasileira, desquitada, comerciante, portadora da C.I. nº 120.682-SSP-GO., CPF nº 210.853.401-63, residente e domiciliada à Rua 3 nº 858 - Setor Oeste - Goiânia-GO., únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de HELSA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº. 16210 em despacho de 29.09.71 e alterações posteriores, nºs. 25.885 de 15.03.75; 33.783 de 28.02.77; 37.134 de 27.10.77; 52.4042,1 de 13.09.78 e 58.4244,9 de 13.07.79, tem entre si justo e contratado o seguinte:

PRIMEIRA - Elevar o Capital Social de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) para R\$ 10.001.000,00 (Dez milhões e um mil cruzeiros), dividido em quotas de R\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma, totalmente integralizado, mediante a seguinte forma:

- A) - aproveitamento das Reservas de Capital, no montante de R\$ 2.046.284,36 (Dois milhões quarenta e seis mil duzentos e oitenta e quatro cruzeiros e trinta e seis centavos);
- B) - aproveitamento dos Lucros Acumulados, no valor de R\$ 5.674.596,66 (Cinco milhões, seiscentos e setenta e quatro mil quinhentos e noventa e seis cruzeiros e sessenta e seis centavos);
- C) - subscrição através de depósitos, junto ao Banco Mercantil do Brasil S. A., no dia 10 de junho de 1981, no valor total de R\$ 280.118,98 (Duzentos e oitenta mil, cento e dezoito cruzeiros e noventa e oito centavos), na seguinte forma:
 - 1 - Depósito feito pelo sócio AMIR BITTAR DE REZENDE, de nº. 446867, no valor de R\$ 210.089,24 (Duzentos e dez mil oitenta e nove cruzeiros e vinte e quatro centavos),
 - 2 - Depósito feito pelo sócio IVAN BITTAR DE RESENDE, de nº. 446866, no valor de R\$ 70.029,74 (Setenta mil vinte e nove cruzeiros e setenta e quatro centavos).

A sócia EDNA GERTRUDES ALLEN, devido ao aproveitamento das Reservas de Capital e dos Lucros Suspensos, que antes tinha um capital no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), passou para R\$ 972.088,10 (Novecentos e setenta e dois mil oitenta e oito cruzeiros e dez centavos), e

Handwritten signatures and notes in the bottom right corner.

que, neste ato transfere o montante de R\$ 922.083,10 (Novecentos e vinte e dois mil oitenta e tres cruzeiros e dez centavos), para o sócio AMIR BITTAR DE REZENDE, pelo que dá plena e geral quitação, ficando assim distribuido o Capital da sociedade:

I - O sócio AMIR BITTAR DE REZENDE, que antes possuía um capital de R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil cruzeiros), passou para R\$ 7.450.745,00 (Sete milhões quatrocentos e cinquenta mil setecentos e quarenta e cinco cruzeiros), dividido em quotas de R\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma;

II - O sócio IVAN BITTAR DE REZENDE, que antes possuía um capital de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), passou para R\$ 2.500.250,00 (Dois milhões, quinhentos mil e duzentos e cinquenta cruzeiros), dividido em quotas de R\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma;

III - A sócia EDNA GERTRUDES ALLEN, que antes possuía um capital de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), e que devido a transferência acima aludida, passou para R\$ 50.005,00 (Cinquenta mil e cinco cruzeiros), dividido em quotas de R\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma.

§ Primeiro - A responsabilidade dos sócios limitar-se-á ao Capital Social

§ Segundo - Todas as deliberações serão tomadas sempre por votos dos sócios que representam a maioria do Capital Social.

SEGUNDA - O objeto da sociedade que antes era: Comércio de máquinas, equipamentos, materiais de expediente e de cópia e impressão em geral, destinados a escritórios e a mineração. Móveis, luminárias, utilidades domésticas, objetos de arte, artesanato, de adorno e de decoração. Veículos e trailles. Representação Comercial. - Passa a ser o seguinte: Comércio, Importação e Exportação em geral de Máquinas, Equipamentos, Veículos, Reboques, Utilidades Domésticas, Móveis, Objetos de Arte e Decoração, Prestação de Serviços Gráficos em Geral, Materiais, Assistência Técnica e Representação Comercial concernentes ao Ramo, bem como atividades Agrícolas e Pecuárias.

TERCEIRA - Cria-se uma filial em BRASÍLIA-DF., à Quadra 516 - Bloco "B" nº 17 sobreloja - Setor Comercial Residencial/Sul, com os mesmos fins comerciais da Matriz.

QUARTA - A representação da empresa será exercida por todos os sócios indistintamente, podendo serem os atos representativos firmados isoladamente. Nas emissões de cheques, promissórias e alienação de bens imóveis, serão obrigatórias as assinaturas conjunta de dois dos sócios.

PRIMEIRA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA "HELSA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA"

Em virtude das várias alterações contratuais de nºs. 25.885; 33.783; 37.134; 52.4042;1 e 58.4244,9, bem como contrato social arquivado na junta Comercial do Estado de Goiás sob nº. 16210, resolvem consolidar num só instrumento, o qual passará a reger-se pelas seguintes cláusulas:

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



enação de bens imóveis, serão obrigatórias as assinaturas de dois dos sócios;

CLÁUSULA VII - REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Todos sócios farão jus a retirada "pro-labore", a qual será, estabelecida, de acordo com as atribuições administrativas de cada sócio e os limites fixados pela legislação do Imposto de Renda, que será escriturada a débito da conta de Despesas da Administração Geral ou conta subsidiária;

CLÁUSULA VIII - PROIBIÇÃO

Fica expressamente proibido o uso da denominação social em documentos estranhos ao objeto social, tais como: endosos de favor, fianças, avais, e outros documentos análogos que acarretem responsabilidade para a sociedade. O sócio que infringir esta proibição, ficará individualmente responsável pelo compromisso contraído;

CLÁUSULA IX - CESSÃO DE QUOTAS

É vedada a cessão de quotas, ou transferência a terceiros, sem o consentimento dos demais sócios, os quais terão sempre preferência na sua aquisição, proporcionalmente ao valor das quotas subscritas;

CLÁUSULA X - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social não coincide com o ano civil, e os resultados financeiros da sociedade serão apurados em balanço regular, procedido a 30 de Setembro de cada ano, dos lucros auferidos ou dos prejuízos verificados, serão distribuídos ou capitalizados ou suportados, proporcionalmente, ao capital de cada sócio;

CLÁUSULA XI - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A dissolução da sociedade por "caus-mortis" somente ocorrerá na hipótese de ficar reduzido a menos de dois sócios sobreviventes;

CLÁUSULA XII - FALECIMENTO DE SÓCIOS

Ocorrendo o falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, ficando neste caso, os sócios remanescentes obrigados a promover o pagamento aos legítimos herdeiros do "dequjus" de seus haveres, inclusive suas quotas, cuja condição será dentro das possibilidades financeiras;

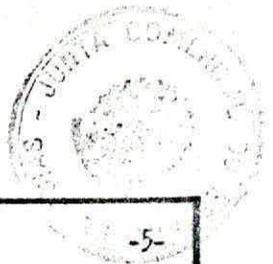
CLÁUSULA XIII - RETIRADA DE SÓCIOS

Se um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, terá que cientificar aos outros sócios, com o prazo mínimo de trinta(30) dias, que se dará em papel próprio, hipótese em que seus haveres serão pagos de acordo com a cláusula XII "in-fine";

CLÁUSULA XIV - DIVERGÊNCIAS E CASOS OMISSOS

As divergências e casos omissos, oriundos deste instrumento, serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor. Para dirimir quaisquer problemas pertinentes à sociedade, fica e-

Handwritten signatures and initials:
Eduardo
Macedo



17
20
21

leito o fóro da comarca de Goiânia, Capital de Goiás.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração e consolidação contratual, em presença de duas(2) testemunhas.

Goiânia, 17 de junho de 1981

Amir Bittar de Rezende

AMIR BITTAR DE REZENDE

Ivan Bittar de Rezende

IVAN BITTAR DE REZENDE

Edna Gertrudes Allen

EDNA GERTRUDES ALLEN

TESTEMUNHAS:

1ª *Walter Zetter*

2ª *Jiomy Lila*

Janey
OAB-EO 4781
CPF 036882161-72

ANTONIO CARNEIRO DE OLIVEIRA

Advogado

Rua do Comércio de Oliveira

Goiânia - Goiás

Antonio Carneiro de Oliveira

Advogado

RECORRIDO

Em test. 1981
Goiânia, 17 de junho de 1981

ANTONIO CARNEIRO DE OLIVEIRA

21
[Handwritten signature]

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Reeda
guias n.º 15 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente

PROCESSO.

Com data 18 de 01 de 1982 25 feiras



RECEBIDO

[Large handwritten mark resembling a question mark]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aquis DARE

Aos 22 de 01 de 1982 - 6º andar

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2a
 J.J.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 01013614/0001-70	02 RESERVADO 2	04 RESERVADO 4
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		CPF - HELSA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Praça Cívica n. 50 - Centro	03 DATA DE VENCIMENTO 19.01.82	3
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		CEP. 74.000	07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO		GOIANIA - GO.	12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO 1982	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 N.º PROCESSO 2801/81
18 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CR\$ 2.785,00	1
22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$	4
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO	VALOR - CR\$	7
28 TOTAL		29 VALOR - CR\$ 2.785,00	9	
30 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. JCT - Goiânia Recte. - José Ferreira de Souza Recdo. - Helma - Máquinas e Equipamentos Ltda. Guia nº Exp. Dat: 18.01.82 1a. J.C.J. Not. - M		

2785,00
 Oficial M. de Recor.
 Cx. Executiva

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 029
 Caixa MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855
 C.G.C. 17181926/0001-23 - B.H. - ATO DECLARATÓRIO Nº 003/75



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 22 de 01 1.9 82-6º feio

Prata

Diretor de Secretaria
Iruena de Magalhães Prata
Diretora de Secretaria - Substituta
1ª J. C. J. de Goiânia

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Prata

Diretor de Secretaria
Iruena de Magalhães Prata
Diretora de Secretaria - Substituta
1ª J. C. J. de Goiânia

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

Platon Teixeira de Azevedo Filho

J u i z P r e s i d e n t e
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto